
COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS**ATA DA 432ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 18/04/2024**

No dia dezoito de abril do ano de 2024, na sala de reuniões da Comissão de Ética, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios (CET), designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadrigentésima trigésima segunda reunião ordinária.

Presentes: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), Sônia Maria Suzy Sousa (Membra Titular) e Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente)

Ausentes: Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente) e Tatiana de Souza Mundim Machado (Membro Suplente). Ausências justificadas.

A Secretária-Executiva informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

Aberta a sessão, os membros da CET deliberam sobre os seguintes assuntos:

1. Exame de Admissibilidade de Denúncias:

- Denúncia FC 182562733: comportamento inadequado na entrega de objetos com socos no portão (distribuição). A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar conduta ética inadequada. No entanto, orienta a SECET que encaminhe a SE/RJ para que seja verificado se há oportunidade de aprimoramento no relacionamento com o cliente por parte do respectivo empregado.
- Denúncia FC 182120358: comportamento inadequado entre gestor e terceirizada (administrativa). A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa ser objeto de apuração ética.
- Denúncia FC 182569472: privilégios e comportamento inadequado na agência (atendimento). A CET decide restituir a denúncia à Corregedoria para nova avaliação de admissibilidade quanto à conduta disciplinar.
- Denúncia FC 181797357: negativa em prestar informações e tratamento descortês a cliente (atendimento). A CET decide não admitir a denúncia por ausência de indícios de que houve desrespeito ao cliente.

2. Exame de Admissibilidade Estendido de Denúncias:

- **Denúncia 3 da 417ª Reunião Ordinária:** (FC 171363135) Tratamento descortês a cliente (atendimento). Demanda CET-064/2023. Processo SEI nº 53180.053389/2023-86. Na 429ª RO, realizada em 28/03/2024, a CET assim deliberou: “A CET decidiu realizar oitiva com os empregados que prestaram declarações no exame de admissibilidade estendido”. A partir da análise das informações coletadas, a CET decide não admitir a denúncia, tendo em vista que não foi possível confirmar a prática de desvio ético.
- **Denúncia 1 da 421ª Reunião Ordinária:** (FC 176691463) arremesso de encomenda e comportamento agressivo com cliente vizinho (distribuição). Demanda CET-006/2024. Processo nº 53180.004641/2024-12. A CET decide restituir a denúncia à Corregedoria para nova avaliação de admissibilidade quanto à conduta disciplinar.
- **Denúncia 2 da 422ª Reunião Ordinária:** (FC 177457313) Negativa em prestar informações a cliente e tratamento inadequado a colaborador (atendimento). Demanda CET-010/2024. Processo SEI nº 53180.005623/2024-40. A CET decide não admitir a denúncia pois as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não trouxeram elementos suficientes para comprovar a falta ética.
- **Denúncia 3 da 422ª Reunião Ordinária:** (FC 177600116) Comportamento inadequado e devolução do objeto (distribuição) Demanda CET-011/2024. Processo SEI nº 53180.005639/2024-52. A CET decide não admitir a denúncia pois as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não trouxeram elementos suficientes para comprovar a falta ética.

- **Denúncia 4 da 422ª Reunião Ordinária:** (FC 177588747) grosseria recorrente com cliente e arremesso de objeto (distribuição). Demanda CET-012/2024. Processo nº 53180.005697/2024-86. A CET decide não admitir a denúncia pois as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não trouxeram elementos suficientes para comprovar a falta ética. Além disso, entende que a coleta de informações cumpriu efeito educativo junto ao empregado.

3. Procedimento Preliminar de Apuração:

- **Denúncia 4 da 410ª Reunião Ordinária:** (FC 166169613) Má vontade e falta de cortesia com cliente. Demanda CET-049/2023. Processo nº 53180.045167/2023-90. Relator: Lucinaldo Cirino da Silva. Em 29/02/2024, na 425ª Reunião Ordinária, a CET aprova o RELATÓRIO – Nº 45568090/2023 – SECET-PRESI e decide propor o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP para o empregado, pelo período de 1 (um) ano. Em 04/04/2024 o empregado não aceitou o ACPP proposto. A CET, em razão da recusa do empregado, determinou a instauração do Processo de Apuração Ética – PAE, devendo o mesmo ser notificado para apresentar defesa, conforme determina o MANORG 3/2, Anexo 1.

4. Assuntos Gerais

- 26ª Avaliação do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal (SGEP).
- Semana da Ética:
 - Palestra microagressões - com Rita von Huntz: alteração da data de 07/05/2024 para 22/05/2024.
 - Palestra "Você é ético? Atitudes éticas no cotidiano": será convidado membro da CEP, data 24/05/2024, no turno matutino.
 - Roda de conversa com empregados dos Correios, data 24/05/2024, no turno matutino.

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora dá por encerrada a sessão e eu, Cátia Pereira Martins Santana, Secretária-Executiva, lavro a presente ata que é lida, aprovada e assinada pelos presentes.

<i>(Assinado eletronicamente)</i> CÁTIA PEREIRA MARTINS SANTANA Secretária-Executiva da Comissão de Ética dos Correios PRT/PRESI-444/2023	<i>(Assinado eletronicamente)</i> MARIA APARECIDA MIRANDA Coordenadora da Comissão de Ética dos Correios – CET PRT/PRESI-389/2023
<i>(Assinado eletronicamente)</i> JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO Membro Titular da Comissão de Ética dos Correios PRT/PRESI-389/2023	<i>(Assinado eletronicamente)</i> SONIA MARIA SUZY SOUSA Membro Titular da Comissão de Ética dos Correios PRT/PRESI-389/2023



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Pereira Martins Santana, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/04/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barreto de Arruda Neto, Analista XI**, em 23/04/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Suzy Sousa, Analista de Correios Jr - Administrador**, em 26/04/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Miranda, Gerente Corporativo**, em 02/05/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48549304** e o código CRC **428824D5**.
